



CONGRESSO NACIONAL

MPV-449

00327

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

proposição
Medida Provisória n.º 449 de 04/12/2008

autor
Deputado Silvio Torres PSD/SP

n.º do prontuário

1 Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafos	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Inclua-se, onde couber, na Medida Provisória 449 de 04 de dezembro de 2008, o seguinte artigo:

Art. O pedido de parcelamento a que se refere os §§ 12 e 13 do art. 4º da Lei nº 11.345, de 14 de setembro de 2006, poderá ser formalizado até doze meses após a data de publicação desta Lei.

JUSTIFICAÇÃO

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 10/12/2008 às 17:07
M. Consuelo / Mat. 41678

A Lei nº 11.345, de 14 de setembro de 2006 lançou a loteria denominada Timemania. Esta lei, posteriormente alterada pela Lei nº 11.505 de 2007, além do novo concurso com a finalidade de ajudar aos clubes de futebol a pagarem suas dívidas com o governo federal, permitiu às santas casas de misericórdia, às entidades hospitalares sem fins econômicos, às entidades de saúde de reabilitação de deficientes físicos sem fins econômicos e às demais entidades sem fins econômicos que possuam o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social concedido pelo Conselho Nacional de Assistência Social, parcelarem suas dívidas com a Secretaria de Receita Federal do Brasil, com o Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional- PGFN e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

O referido parcelamento é de 240 prestações mensais com a redução de 50% das multas que incidem sobre os débitos parcelados.

O prazo para o pedido de parcelamento da referida lei se encerrou em 14 de outubro de 2007. Muitas entidades que poderiam ter se beneficiado desse parcelamento não o fizeram e continuam em situação crítica frente aos órgãos acima citados, podendo inclusive perder os benefícios e as isenções característicos das entidades sem fins econômicos.

648
MPV449/08
M. Consuelo / Mat. 41678
REACOM

A santas casas de misericórdia, os hospitais filantrópicos e as APAES prestam a nossa população atendimento essencial. Muitas sobrevivem a duras penas e estão quase falidas. O benefício do parcelamento concedido com a Timemania foi apenas um pequeno alívio para o setor, mas aquelas entidades que conseguiram o parcelamento, obtiveram também um equilíbrio maior de suas contas, melhor planejamento para os próximos anos e fôlego para suas administrações.

A presente emenda visa permitir que centenas de entidades que por algum motivo não conseguiram aderir ao parcelamento tenham uma nova chance de fazê-lo e continuar prestando um serviço público de qualidade aos usuários do SUS.

PARLAMENTAR

